



Número: **0800539-32.2017.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição: **24/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO
AUTOR	JOSEMAR EDVALDO DA SILVA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75096 71	24/04/2017 14:49	SCAN 20170424 144128338	Outros Documentos
92685 77	18/08/2017 14:57	Despacho	Despacho
19462 826	26/02/2019 07:10	Certidão	Certidão



SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
DIVISÃO MÉDICA
LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
PACIENTE:	Josemar Edvaldo da Silva
DATA DE NASCIMENTO:	09/06/1986
NOME DA MÃE:	Cosma Maria Deodato da Silva

DADOS EXTRAÍDOS	
BAM Nº:	127703
DATA DE ENTRADA:	19/06/2016
HORA DO ATENDIMENTO:	17:27hs
DADOS COLHIDOS FIELMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO	

AVALIAÇÃO INICIAL: Paciente vítima de colisão moto-moto, evoluindo com dor e edema em joelho direito; apresenta edema volumoso em face; apresenta múltiplas queimaduras pelo corpo de 1º grau; paciente transferido para Hospital de Trauma (Hospital de Referencia).

EXAMES REALIZADOS: Exame médico geral.

DATA DA EMISSÃO: 15/12/2016

Dr^a Tatiane Alves
CRM/PB 8261
Diretora Médica
Hospital Geral de Mamanguape
Dra Tatiane Alves

Atenção: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

PROCURAÇÃO “AD- JUDÍCIA ET EXTRA”

Outorgante: Josémar Edmundo da Silva
Nacionalidade: Brasileiro, Profissão Agricultor, Estado Civil: Solteiro,
CPF nº 086.019.884-25, Carteira de Identidade nº 3.005.963 Endereço: Setor Integrado
da Félix S/N - Encantado, Cidade: Guarabira
Estado: Paraíba.

OUTORGADA: A Advogada JOSEANE FELICIANO, OAB/PB 13.30, com endereço profissional na Av. Camilo de Holanda, 475, Sala 102, Centro, João Pessoa, Paraíba.

PODERES: Amplos e limitados para o foro em geral, com cláusula “ad - judícia et extra”, na instância administrativa e/ou judicial, podendo propor contra quem de direito, a competente ação, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitação, agindo em Juízo ou fora dele, dando por bom, firme e valioso.

Sapé/PB, 02 de dezembro de 2017.

X Josémar Edmundo da Silva

OUTORGANTE

COSMA MARIA DEODATO DA SILVA
SIT LAGO DO FELIX, S/N - CENTRO
CUITE DE MAMANGUAPE / PB CEP: 58289000 (AG: 14)

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Endereço: Rua 200, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-680
Referência: Fev/2017
Nº de Conta: 00000447388
Emissão: 13/02/2017
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 0000.651.119
Código para Débito Automático: 00002384714

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora):

5/288471-6

Canal de contato

Fev / 2017

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEF foi criada pela Lei
nº 10.458, de 26 de abril de 2002

Apresentação

13/02/2017

Data prevista da
próxima leitura

16/03/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

7351499411

Faturas em atraso:

23/01/2017 - 34/16

18/01/17 - 4239

13/02/17 - 4300

Anterior

Atual

Constante

Consumo

Dias

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	30	0,14823	4,44
Consumo - 31 a 100kWh-BR	32	0,26411	8,13
Subsídio			14,72
ICMS			9,80
PIS			0,43
COFINS			1,99

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

JURÓS DE MORA 08/2016	2,11
MULTA 08/2016	0,83
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2016	0,37
Devolução Subsídio	-14,72

**Histórico de Consumo
(kWh)**

Jan/17	72
Dez/16	63
Nov/16	70
Out/16	61
Set/16	63
Ago/16	72
Jul/16	68
Jun/16	66
Mai/16	88
Abr/16	83
Mar/16	90
Fev/16	66

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
36,61	26,00	9,80
38,61	1,0956	0,43
39,61	5,0306	1,99

VENCIMENTO **TOTAL A PAGAR**
20/02/2017 **R\$ 28,20**

Média dos últimos meses

77

a82a.b064.b9f4.e618.3728.1c35.3bbf.2d44.

Indicadores de Qualidade 12/2016 - Sep

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discrição	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	12,78	0,24	Serviços de Distribuição de Energia e PD	4,77	16,81
DIC TRIMESTRAL	25,62	NOMINAL	Companhia de Energia	5,59	18,82
DIC ANUAL	51,05	220	Serviço de Transmissão	0,33	1,17
FIC MENSAL	7,97	1,00	Encargos Sazonais	1,88	6,67
FIC TRIMESTRAL	15,64	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	15,83	55,43
FIC ANUAL	31,66	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DIMC	6,88	202	Total	28,20	100,00
OCIR	18,60	LIMITE SUPERIOR			

Valor do EUUSD (R\$ 12/2016), R\$ 6,72

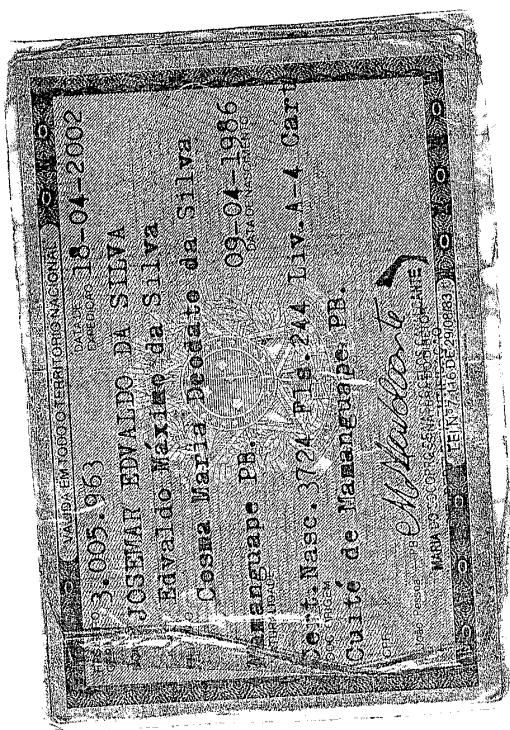
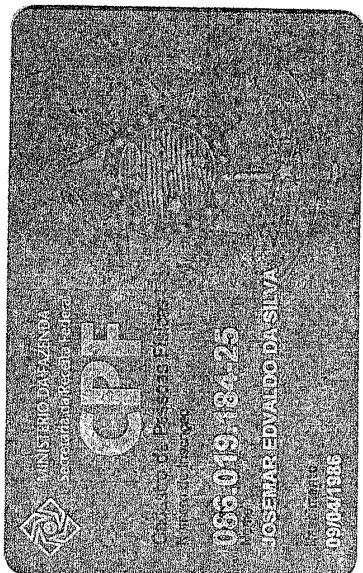
ATENÇÃO

AVISO DE VENCIMENTO: Caso(s) situado(s) acima relacionado(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir da 28/02/2017. Conforme Resolução 114 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento. Caso o mesmo não seja comunicado ou os contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Sua unidade foi tarifada como Bala Renda, tendo um desconto de R\$14,72.

VENCIMENTO **TOTAL A PAGAR**
20/02/2017 **R\$ 28,20**

838600000000-1 28200054000-9 02884712017-8 02402590019-2





Catil mato

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, **deixo para o momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação** (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM), especialmente, considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo.

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC.

Transcorrido o prazo concedido para a defesa e sendo esta apresentada, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, **apresentar impugnação**, CASO seja(m) lançada(s) (I) preliminares¹, (II) defesa indireta de mérito² ou (III) juntada de documentos³, permitindo-lhe a produção de prova (itens I, II e III), ou a impugnação correspondente (item III).

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta.

Mamanguape, 18 de agosto de 2017

Shirley Abrantes Moreira Régis

Juíza de Direito

Certifico e dou fé que, até a presente data não foi devolvido o AR provindo dos correios, sendo assim, diante do grande lapso temporal renovo a expedição da carta de citação.